



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 8.311, DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre o código de Vestimenta no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e atendendo o que consta no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 1.446, de 25 de janeiro de 2007 e ao que consta no Processo Administrativo n.º 085/2026 de origem do Gabinete do Prefeito,

CONSIDERANDO que a conduta da Administração Pública, por meio de seus servidores, deve ser pautada pela ética, profissionalismo e respeito ao interesse público;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Código de Vestimenta para os servidores, estagiários, colaboradores e prestadores de serviços que atuam nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de padronizar a vestimenta no ambiente de trabalho, garantindo decoro, profissionalismo e respeito ao interesse público.

Art. 2º o uso de vestimentas deve observar os seguintes princípios:

I – Adequação ao ambiente institucional a às funções desempenhadas;

II – Apresentação pessoal condizente com a seriedade do serviço público;

III – respeito à diversidade e à liberdade de expressão, desde que não comprometa o decoro institucional;

IV – Observância das normas de segurança, higiene e bem-estar dos servidores e usuários do serviço público.

Art. 3º Ficam vedadas, no ambiente de trabalho, as vestimentas excessivamente informais ou que atentem contra a moralidade e o decoro público, conforme as seguintes diretrizes:

I – Para homens:

a) é vedado o uso de camisas tipo regata, camisas baby look, camisas de times, chinelos, bermudas e vestimentas destinadas à prática de atividades físicas.

II – Para mulheres:

a) é vedado o uso de miniblusas, tops, camisas de times, blusas e vestidos frente única ou tomara que caia, decotes e fendas acentuadas, minissaia, minishorts ou trajes acima dos joelhos, roupas transparentes e vestimentas destinadas à prática de atividades físicas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

Art. 4º Fica facultado a cada Secretaria ou órgão da Administração Pública Municipal instituir uniformes próprios, respeitada a identidade visual institucional e mediante aprovação do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor às sanções previstas na Lei Complementar nº 046, de 1º de novembro de 1999.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul (RS), 19 de janeiro de 2026.

REGIS BAUERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JULIANO DOS SANTOS COSTA
Secretário de Administração